



MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
DA SILVA 21743738234
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

Terça-feira, 06 de junho de 2017

www.diario.ac.gov.br

Ano L - nº 12.068

226 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	25
SECRETARIAS DE ESTADO	25
AUTARQUIAS	96
MUNICIPALIDADE	153
DIVERSOS	226

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.808, DE 15 DE MAIO DE 2017

Cria a Unidade de Conservação Provisória – Floresta Estadual do Afluente do Complexo do Seringal Jurupari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a proteção da quantidade e qualidade das águas necessariamente deve ser levada em consideração quando da elaboração de normas legais relativas a defesa do solo e demais recursos naturais e ao meio ambiente;

Considerando a Lei no 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), a qual regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando, o § 5º do Art. 17 da Lei estadual no 1.426, de 27 de dezembro de 2001, a qual considera que Unidades de Conservação Provisória são áreas reservadas e protegidas, de forma integral por até cinco anos, renováveis por igual período uma única vez, a fim de que sejam realizados estudos científicos com o intuito de embasar a definição pelo Estado sobre o uso final ou a categoria definitiva a que corresponda.

Considerando o Processo Administrativo no 55000.003249/2011-20 do Ministério de Desenvolvimento Agrário e a Declaração (datada de 5/11/15) da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, visando a alienação da Gleba Afluente, com uma área de 155.120,0610 ha (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centíares), nos municípios de Feijó e Manoel Urbano;

Considerando os levantamentos fundiários realizados pelo Instituto Terras do Acre – ITERACRE, conforme consta dos autos do Processo nº 776/2017;

Considerando, finalmente, que é atribuído ao poder público, pela Constituição Federal, o dever de defesa e da conservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Provisória - Floresta Estadual do Afluente do Complexo do Seringal Jurupari correspondente a uma área de 155.120,0610 ha, formada pela porção A1 medindo 86.582,9661 ha, localiza no Município de Feijó e; pela porção B1 correspondendo a 68.537,0949 ha situada no Município de Manoel Urbano, conforme Memoriais Descritivos e Mapa constantes nos Anexos I e II, que passam a ser parte integrantes deste Decreto.

Parágrafo único. A criação da unidade de conservação provisória descrita no caput deste artigo objetiva a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através da sua utilização racional e de pesquisa científica.

Art. 2º Fica assegurada a permanência das populações tradicionais que habitam a área nesta data, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto 2002 e o Plano de Manejo da Unidade.

Art. 3º Para a implantação da Unidade de Conservação Provisória - Floresta Estadual do Afluente do Complexo do Seringal Jurupari, caberá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a sua gestão e administração adotando todas as medidas necessárias, e, ao Instituto de Terras do Acre – ITERACRE proceder as obras civis, edificações e demais benfeitorias que se fizerem necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de maio de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre